



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

M-020/02
L.C. 046/02
03 177/00

Lei Complementar nº 046 de 18 de Junho de 2002.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 043/2002, cria artigos e os cargos comissionados de Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais e o de Assistente de Turismo Rural e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso II do item 2, do artigo 9º da Lei Complementar nº 043/02 de 25.02.2002 e cria o inciso III que passa a ter a seguinte redação:

II – Secretaria Municipal de Fazenda

III- Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais

Art. 2º- Fica alterado o caput do artigo 18, passando a ter a seguinte redação:

Artº 18 – A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

Parágrafo único – As finalidades previstas na Secretaria que trata o caput do artigo 18, são as descritas nos incisos I, IV, V, VI e VIII do referido artigo.

Art. 3º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 043/02, de 25.02.2002 passa a ter a seguinte redação:

Artº 19– A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

1. *Chefia do Departamento da receita e do cadastro técnico*
2. *Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;*
3. *Chefia do Departamento de Tesouraria;*

Forma e Classe: tudo
PUBLICADO
EM: 27/06/02
Sec. 603
Leilá Mansur de L. Carriello
Sec. Geral de Gabinete
Mat.-41/2584



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Art.4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, fazendo parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim com a conseqüente inserção dos artigos 19-A e 19-B da , da Lei Complementar 043/02, de 25.02. 02, com a seguinte redação:

Art.19-A – *A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais tem como finalidade as atribuições previstas no artigo 18, incisos II, III, VII, IX, X, XI e XII da Lei 043/02 de 25.02.2002.*

Art 19-B - *A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais terá a seguinte estrutura organizacional:*

1. *Coordenadoria de Controle Interno*
2. *Assistente do Controle Interno*
3. *Coordenadoria de Projetos.*

Art. 5º - Ficam criados (02) dois cargos comissionados de Assistente de Turismo Rural, símbolo DAS-3, integrantes da Secretaria Municipal de Governo, acrescentando os itens 5 do artigo 13 da Lei Complementar 043/2002, de 25.02.2002.

5. Assistente de Turismo Rural

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE Junho DE 2002.


CELSO DE FREITAS JARDIM
-PREFEITO MUNICIPAL-